

LEI Nº 1.140, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000.

Publicado no Diário Oficial nº 893

Altera a Lei nº 862, de 22 de agosto de 1996, na parte que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do art. 1º da Lei nº 862, de 22 de agosto de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

II - de 2º grau:

Município de Ananás:

Colégio Estadual Getúlio Vargas;

Município de Araguaína:

a) Escola Estadual Ademar Vicente Ferreira Sobrinho;

b) Centro de Ensino Médio;

Município de Araguatins:

a) Colégio Estadual João Paulo II;

b) Escola Estadual Atanázio de Moura Seixas;

Município de Barrolândia:

Colégio Estadual Presidente Costa e Silva;

Município de Centenário:

Colégio Estadual Otoniel Cavalcante de Jesus;

Município de Esperantina:

Escola Estadual Joaquina Maria da Silva;

Município de Juarina:

Escola Estadual Zico Dorneles;

Município de Novo Alegre:

Colégio Estadual João d'Abreu;

Município de Palmeirópolis:

a) Colégio Estadual de Palmeirópolis;

b) Colégio Estadual Professora Oneides Rosa de Moura;

Município de Pindorama do Tocantins:

Colégio Manoel dos Santos Rosalvo;

Município de Santa Fé do Araguaia:

Escola Estadual Anaides Brito de Miranda;

Município de São Félix do Tocantins:

Escola Estadual Sagrado Coração de Jesus;

Município de São Valério da Natividade:

Escola Estadual Regina Siqueira Campos.

.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2000, 179º da Independência, 112º da República e 12º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado